

*Á Comissão Parlamentar do  
Trabalho e Seg. Social da Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
Lisboa*

*N/Refª. 174/ 2019-12-22*

*Assunto: **Envio da apreciação ao Projecto de Lei nº 55/XIV (CDS-PP) Cria a dispensa para assistência a filho até aos dois anos, em substituição da dispensa para amamentação ou aleitação, procedendo à 15ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (Separata nº 3, DAR, de 23 de Novembro de 2019)***

*Exmº. Senhores,*

*Em anexo, remetemos, em impresso próprio, a apreciação da USC/CGTP-IN ao Projecto de Lei supra.*

*Esperando a v/ melhor atenção e que o mesmo seja tomado em devida conta*

*Atenciosamente,*

*Pel` o Sec. da Dir. Dist. da  
USC/CGTP-IN*

*António Moreira, Coordenador*

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º \_\_\_/XIV (1.ª) Projecto de Lei n.º 55/XIV (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA/CGTP-IN

Morada ou Sede:

Avª. Fernão de Magalhães, nº. 640 – 2º. Esqº.Local CoimbraCódigo Postal 3000-174Endereço Electrónico [usc.cgtp@gmail.com](mailto:usc.cgtp@gmail.com)

Contributo: **\_\_ APRECIACÃO ao Projecto de Lei nº 55/XIV (CDS-PP) Cria a dispensa para assistência a filho até aos dois anos, em substituição da dispensa para amamentação ou aleitação, procedendo à 15ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (Separata nº 3, DAR, de 23 de Novembro de 2019)**

O objectivo deste Projecto é criar uma dispensa para assistência a filho, em substituição da actual dispensa para amamentação ou aleitação.

Esta Organização Sindical concorda obviamente com medidas que visem a melhor protecção dos direitos dos pais e mães trabalhadores e que tenham subjacente a intenção de proporcionar aos pais trabalhadores mais tempo para o cuidado dos filhos.

Porém, embora a proposta tenha aspectos positivos, nomeadamente o facto de eliminar a exigência da mulher fazer prova da amamentação, entendemos que, no quadro geral das dificuldades sentidas pelas mães e pais trabalhadores para exercerem os seus direitos de parentalidade, apresenta-se como claramente insuficiente, passando ao lado de questões bem mais relevantes como sejam as formas de organização do tempo de trabalho que são hoje claramente inconciliáveis com o exercício de uma parentalidade responsável ou a discriminação das mulheres (sobretudo em idade fértil) no acesso e manutenção do emprego e na progressão profissional, bem como a discriminação dos homens que pretendem exercer os seus direitos de parentalidade.

Acresce que, como já tivemos ocasião de afirmar perante outras iniciativas do CDS-PP que estendem aos avós todos os direitos de parentalidade que assistem aos pais trabalhadores, discordamos completamente de quaisquer medidas que visem a transferência de responsabilidades e direitos parentais para os avós. O papel dos pais juntos dos filhos é insubstituível e não compete à lei viabilizar ou potenciar situações em que as mães e os pais possam ver-se constringidos ou pressionados a abdicar deste seu papel em favor de terceiros, mesmo que sejam os avós. Os avós têm sem dúvida um importante papel na vida dos seus netos, mas é um papel subsidiário do dos pais, inteiramente voluntário, que pertence ao domínio dos afectos e não das obrigações legais.

Data Coimbra, 2019-12-20

Assinatura \_\_\_\_\_



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.